



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020244469339

Nome original: DECISAO-4VCVI_22024.pdf

Data: 02/09/2024 12:13:55

Remetente:

Jose Raimundo Oliveira Junior
Coordenadoria Serventias Extrajudiciais
Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Envio da DECISÃO-CGFE - 4492024 (Processo 284732024), do Corregedor Geral do Foro Extrajudicial do Maranhão, e da DECISÃO-4VCVI - 22024, da 4ª Vara Cível de Imperatriz, acerca de fraude na lavratura de procuração pública no cartório de Davinópolis-MA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz

DECISÃO-4VCVI - 22024

Código de validação: 2371C3E24E

DECISÃO

Trata-se de informação da Delegatária do Cartório Extrajudicial de Davinópolis - MA, face a ocorrência de possível fraude na lavratura de Procuração Pública (Livro n. 0004, Fls. 293/294, ordem 260 em 04/04/2024), posto que durante a entrevista fora identificada incoerência das informações dadas e documentos apresentados, por conseguinte, foi realizada a averbação de comunicação da ausência de efeitos no ato, uma vez que não houve assinatura das partes.

Após vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

In casu, como bem ponderado pela Delegatária, constatados indícios de irregularidade, foram adotadas providências para tornar o ato sem efeito.

Em atenta leitura da redação do art. 29 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, “O juiz de direito que tiver conhecimento pessoal ou receber notícia sobre a existência de irregularidades nos serviços judicial ou extrajudicial, deverá, obrigatoriamente, diligenciar no sentido de sua imediata apuração, constituindo-se sua omissão em falta grave no cumprimento do dever funcional.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz

Com efeito, todos os atos do Tabelião devem respeitar, dentre vários princípios, essencialmente o da legalidade, sob pena de responder disciplinarmente pelos seus atos, por conseguinte, no caso em tela, resta a análise quanto à legalidade da conduta e deliberação quanto aos pedidos apresentados, bem assim a expedição de comunicações necessárias.

Dito isto, determino as seguintes providências:

1. Oficiar à Delegatária para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se houve entrega de traslado da Procuração Pública a qualquer pessoa; em caso positivo, informando a data e identificando-a;
2. Determinar a SEJUD – 4ª Cível, para proceder à busca de informações sobre a regularidade dos documentos de identificação (CPF e RG) das partes outorgante e outorgada, apresentados em cartório e juntadas no ofício encaminhado a este juízo, via Sistemas ou ofício, para a Secretaria de Segurança Pública e Receita Federal;
3. Juntadas as informações, dos itens acima, determino à SEJUD que extraia cópia integral da comunicação ao representante do Ministério Público Estadual, para investigar possível infração penal;
4. Solicito à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para elaboração de uma circular para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado e outros Entes Federados, sobre a imputada fraude na lavratura da Procuração Pública, ora em destaque, para fins de proteção a interesse de terceiros de boa-fé.

Serve o presente como ofício.

Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz

Imperatriz-MA, data da assinatura no sistema.

ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS
Juiz - Intermediaria
4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz
Matrícula 146522

Documento assinado. IMPERATRIZ, 18/04/2024 12:17 (ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020244469339

Nome original: DECISAO-4VCVI_22024.pdf

Data: 02/09/2024 12:13:55

Remetente:

Jose Raimundo Oliveira Junior

Coordenadoria Serventias Extrajudiciais

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Envio da DECISÃO-CGFE - 4492024 (Processo 284732024), do Corregedor Geral do Foro Extrajudicial do Maranhão, e da DECISÃO-4VCVI - 22024, da 4ª Vara Cível de Imperatriz, acerca de fraude na lavratura de procuração pública no cartório de Davinópolis-MA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz

DECISÃO-4VCVI - 22024

Código de validação: 2371C3E24E

DECISÃO

Trata-se de informação da Delegataria do Cartório Extrajudicial de Davinópolis - MA, face a ocorrência de possível fraude na lavratura de Procuração Pública (Livro n. 0004, Fls. 293/294, ordem 260 em 04/04/2024), posto que durante a entrevista fora identificada incoerência das informações dadas e documentos apresentados, por conseguinte, foi realizada a averbação de comunicação da ausência de efeitos no ato, uma vez que não houve assinatura das partes.

Após vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

In casu, como bem ponderado pela Delegataria, constatados indícios de irregularidade, foram adotadas providências para tornar o ato sem efeito.

Em atenta leitura da redação do art. 29 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, “O juiz de direito que tiver conhecimento pessoal ou receber notícia sobre a existência de irregularidades nos serviços judicial ou extrajudicial, deverá, obrigatoriamente, diligenciar no sentido de sua imediata apuração, constituindo-se sua omissão em falta grave no cumprimento do dever funcional.”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz

Com efeito, todos os atos do Tabelião devem respeitar, dentre vários princípios, essencialmente o da legalidade, sob pena de responder disciplinarmente pelos seus atos, por conseguinte, no caso em tela, resta a análise quanto à legalidade da conduta e deliberação quanto aos pedidos apresentados, bem assim a expedição de comunicações necessárias.

Dito isto, determino as seguintes providências:

1. Oficiar à Delegatária para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, se houve entrega de traslado da Procuração Pública a qualquer pessoa; em caso positivo, informando a data e identificando-a;
2. Determinar a SEJUD – 4ª Cível, para proceder à busca de informações sobre a regularidade dos documentos de identificação (CPF e RG) das partes outorgante e outorgada, apresentados em cartório e juntadas no ofício encaminhado a este juízo, via Sistemas ou ofício, para a Secretaria de Segurança Pública e Receita Federal;
3. Juntadas as informações, dos itens acima, determino à SEJUD que extraia cópia integral da comunicação ao representante do Ministério Público Estadual, para investigar possível infração penal;
4. Solicito à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para elaboração de uma circular para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado e outros Entes Federados, sobre a imputada fraude na lavratura da Procuração Pública, ora em destaque, para fins de proteção a interesse de terceiros de boa-fé.

Serve o presente como ofício.

Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz

Imperatriz-MA, data da assinatura no sistema.

ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS
Juiz - Intermediaria
4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz
Matrícula 146522

Documento assinado. IMPERATRIZ, 18/04/2024 12:17 (ANDRÉ BEZERRA EWERTON MARTINS)

